

RESOLUÇÃO Nº 043/2003 - CONSUNI

Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 762/032, tomada em sessão de 26 de agosto de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 006/86-CONSUNI de 25 de abril de 1986.

Florianópolis, 26 de agosto de 2003.

Profº. José Carlos Cechinel
Presidente

REGIMENTO INTERNO - CONSUNI

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional.

Art. 2º - O Plenário do CONSUNI será constituído:

- I – do Reitor, como Presidente;
- II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – dos Pró-Reitores;
- IV – dos Diretores Gerais dos Centros;
- V – de representantes do corpo docente, de maneira que as vagas sejam distribuídas entre os Centros de Ensino, proporcionalmente ao número de professores efetivos, garantido, pelo menos, um representante por Centro;
- VI – de 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo de cada Centro e 01 (um) da Reitoria;
- VII – de 01 (um) representante do corpo discente de cada Centro e 01 (um) do Diretório Central de Estudantes;
- VIII – de 01 (um) representante da comunidade, indicado pelos Conselhos Profissionais ligados aos Cursos da UDESC;
- IX – de 02 (dois) representantes do Governo do Estado, sendo 01 (um) relacionado à Secretaria de Estado da Casa Civil e 01 (um) relacionado à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

§ 2º Os representantes do corpo docente ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho, neles incluídos os membros natos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos, dentre seus pares, em cada Centro, em votação nominal, sendo considerados eleitos, em ordem decrescente, para o mandato de 02 (dois) anos, os que obtiverem maior número de votos, não sendo permitida reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 6º O representante mencionado no inciso VIII, que não poderá ser professor da UDESC, é indicado em forma de rodízio pelas entidades credenciadas pelo Conselho Universitário, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§ 7º Os representantes mencionados no inciso IX são nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo. Nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a nomeação dos novos representantes.

§ 8º Os representantes mencionados nos incisos V a IX são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 9º Nos casos de redistribuição de vagas em vista do previsto no inciso V é garantido aos representantes eleitos o cumprimento dos mandatos.

§ 10 – Para efeito de “quorum”, considerar-se-á os membros efetivamente empossados.

Capítulo II **Da Estrutura e Competência**

Seção I **Da Estrutura**

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades o CONSUNI se organiza e delibera através das seguintes instâncias:

a) Deliberativa e Consultiva:

- I – Plenário ou Conselho Pleno;
- II – Câmara de Legislação e Normas;
- III - Câmara de Administração e Planejamento.

b) Administrativa:

- I - Presidência;
- II - Secretaria.

Art. 4º - O Conselho Pleno do CONSUNI será presidido pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, a Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Pró-Reitor especialmente designado.

§ 2º - Na ausência simultânea dos Conselheiros mencionados no § 1º deste artigo, a Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Conselheiro mais antigo no magistério da UDESC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 5º - As Câmaras têm, respectivamente, a seguinte composição fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho Universitário:

I - Câmara de Legislação e Normas: o vice-reitor, como membro nato, onze (11) representantes do corpo docente, dois (2) do corpo técnico-administrativo, dois(2) do corpo discente e um da comunidade.

II - Câmara de Administração e Planejamento: o vice-reitor, o Pró-Reitor de Administração, os Diretores Gerais dos Centros, como membros natos, seis (6) representantes do corpo docente, um representante do corpo discente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do Governo do Estado.

§ 1º - Os conselheiros representantes do corpo docente serão escolhidos entre seus pares, respeitada a proporcionalidade da representação de cada Centro, garantindo que cada Centro tenha pelo menos um representante em uma das Câmaras.

§ 2º - Os conselheiros representantes dos corpos discente e técnico-administrativo serão escolhido entre seus pares, considerando-se o critério de rotatividade entre os Centros.

§ 3º - Não será permitida a recondução de conselheiros dos quatro segmentos nominados para a mesma Câmara.

§ 4º - Não é permitida a participação simultânea nas duas Câmaras, excetuada a presidência.

Art. 6º - As Câmaras serão presididas pelo Vice-Reitor e, no seu impedimento, pelo Pró-Reitor especialmente designado.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos dos conselheiros mencionados no "caput" do Artigo, a Presidência da respectiva Câmara será exercida pelo conselheiro mais antigo no magistério na UDESC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Seção II Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Pleno do CONSUNI:

- I - propor ao Chefe do Poder Executivo, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, a alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II - aprovar os projetos de Regimento da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares, encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for da competência específica desse órgão;
- III - elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
- IV - exercer a deliberação superior em matéria de administração, gestão econômico-financeira, patrimonial e de planejamento, na UDESC;
- V - fixar a política geral da UDESC e apreciar os planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias correspondentes;
- VI - criar, desmembrar, fundir e extinguir cursos, departamentos e centros, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Centro;
- VII - homologar os acordos, convênios e contratos celebrados com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado;
- VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente em matéria que envolva argüição de ilegalidade;
- IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - instituir bandeiras, símbolos e flâmulas, no âmbito da UDESC;
- XI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios, destinados a recompensar e estimular as atividades da UDESC;
- XII - deliberar sobre matéria de interesse geral da UDESC, ressalvada a competência atribuída a outro órgão;
- XIII - propor a abertura do inquérito administrativo, por maioria absoluta dos seus membros, visando a apuração de irregularidades praticadas pelo Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitores;
- XIV - exercer as demais competências previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Pleno poderá delegar às Câmaras competência de decisão final.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONSUNI;

- II - convocar os conselheiros do CONSUNI para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - propor a Ordem do Dia para reuniões do CONSUNI;
- IV - designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V - presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI - resolver questões de ordem;
- VII - exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, aprovadas pelo Plenário, para estudo de assuntos específicos;
- X - convocar pessoas que não integram o CONSUNI, porém, sem direito a voto;
- XI - encaminhar às Câmaras, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas audiências;
- XII - participar, quando necessário, das reuniões das Câmaras.

Art. 9º - O Secretário do CONSUNI será designado pelo Reitor dentre os servidores da Universidade.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Reitor designará o seu substituto.

Art. 10 - Compete à Secretaria do Conselho Pleno:

- I - elaborar a pauta das sessões;
- II - providenciar a convocação dos Conselheiros do CONSUNI, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;
- III - secretariar as sessões plenárias;
- IV - redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V - manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho Pleno;
- VI - manter sob sua guarda todo o material do Conselho Pleno;
- VII - manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho Pleno;
- VIII - organizar e coordenar a correspondência do Conselho;
- IX - manter arquivadas as deliberações das Câmaras;
- X – executar as demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

Art. 11 - Compete ao Presidente das Câmaras:

- I - convocar e presidir as reuniões das Câmaras, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as quando for o caso;
- II - exercer, nas reuniões da Câmara, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III - designar Relatores para assuntos de competência da Câmara que preside;
- IV - determinar a realização de estudos solicitados por membros da Câmara;
- V - promover, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da Câmara, assessoramento junto a pessoas ou órgãos, visando ao esclarecimento de matéria que interesse às decisões da Câmara;
- VI – encaminhar o cumprimento das decisões das Câmaras.

Art. 12 - Compete à Secretaria das Câmaras:

- I - providenciar a convocação dos membros da Câmara por determinação do seu Presidente;

- II - secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- III - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- IV - manter sob sua guarda todo o material da Câmara;
- V - manter codificadas e arquivadas todas as decisões da Câmara, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;
- VI - encaminhar à Secretaria do Conselho Pleno cópia dos pareceres e das deliberações da Câmara;
- VII – executar as demais atividades de apoio necessárias ao normal funcionamento da respectiva Câmara e do Conselho Pleno.

Art. 13 - Compete à Câmara de Legislação e Normas, apreciar:

- I – as propostas e emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral e emitir parecer, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for da competência específica deste órgão;
- II – as propostas e emendas ao Regimento da Reitoria e dos Centros e aos Regulamentos dos Órgãos Suplementares e emitir parecer, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for da competência específica deste órgão;
- III – emendas ao presente Regimento e emitir parecer;
- IV – os recursos de decisões proferidas por outros Órgãos da Universidade, exceto matéria privativa do CONSEPE;
- V – outras matérias submetidas ao CONSUNI como órgão superior da Universidade.

Art. 14 - Compete à Câmara de Administração e Planejamento:

- I – apreciar os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e emitir parecer;
- II – apreciar as propostas de criação, desmembramento, fusão e extinção de cursos, departamentos e centros, ouvidos o respectivo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Centro, e emitir parecer;
- III - apreciar acordos, convênios e contratos, e emitir parecer;
- IV – apreciar propostas relativas a bandeiras, símbolos e flâmulas no âmbito da Universidade e emitir parecer;
- V – apreciar as propostas de concessão de dignidades universitárias, e emitir parecer;
- VI – apreciar as propostas de criação e concessão de prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Universidade e emitir parecer;
- VII - apreciar outras matérias submetidas ao CONSUNI como órgão superior da Universidade, e relacionadas com suas funções normativas, consultivas, deliberativas, e jurisdicional em matéria de administração e política universitária.

Capítulo III Do Funcionamento do Conselho Pleno do CONSUNI

Seção I Das Sessões e Sua Organização

Art. 15 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Universitário funciona com a presença da maioria dos Conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Regimento, são tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho Universitário faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor, justificada e aceita pelo plenário no início da seção.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Se, após 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na designação de nova data.

Art. 16 - O comparecimento às Sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro e seu respectivo suplente que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas do Plenário.

Art. 17 - A Sessão do Conselho Pleno do CONSUNI obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;
- II - Leitura do expediente;
- III - Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - Comunicações pessoais.

Parágrafo Único - O Presidente, consultando o Plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

Art. 18 - A ata será lavrada em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Secretário e pelo Presidente.

§ 1º - A ata deverá ser disponibilizada respeitando os prazos estabelecidos para convocação das reuniões.

§ 2º - A ata da última sessão, após discutida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes àquela reunião.

§ 3º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

Art. 19 - A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - processos adiados da sessão anterior;
- II - processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;
- III - processos ou proposições com parecer de Relator e/ou Comissões;
- IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º - O Presidente, consultando o Plenário, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º - O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria Sessão.

§ 4º - A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da Ordem do Dia.

Art. 20 - Para cada assunto constante da Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Quando houver Relator designado, caberá a este fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º - Na fase de discussão será dada a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição.

§ 3º - Será concedido tempo-limite de 5 minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro inscrito se manifestar sobre a matéria em discussão, prorrogável a critério da mesa.

Art. 21 - Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a leitura de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo inscrições para encaminhamento de votação de cada proposta.

Parágrafo Único - Não havendo encaminhamento contra, a proposta será colocada em votação, sendo contabilizado os votos a favor, contra e as abstenções.

Art. 22 - Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;
- II - por ocasião do encaminhamento de votações;
- III - quando o orador não permitir;
- IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 23 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 24 - Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações da presidência e dos demais Conselheiros.

§ 1º - Nesta fase, qualquer conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º - A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º - A juízo do presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida à votação pelo plenário.

§ 4º - Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a sessão será encerrada.

Art. 25 - A votação das matérias que integrem a ordem do dia será feita, de forma simbólica, considerando-se aprovadas as que obtiverem o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido "quorum" qualificado.

§ 1º - Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

§ 2º - a requerimento da Presidência ou de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 26 - Se durante a sessão ocorrer a falta de "quorum", as matérias da ordem do dia poderão ser discutidas, mas não votadas.

Art. 27 - É vedado a qualquer membro do CONSUNI votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 28 - O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 29. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tiver sido tomada.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o colegiado para tomar conhecimento das razões do voto em sessão que se realiza dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A rejeição do voto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade do colegiado importa em aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º Rejeitado o voto cabe ao Reitor assinar e expedir a resolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, se não o fizer, caberá ao Vice-Reitor fazê-lo em igual prazo.

Seção II **Das Deliberações**

Art. 30 - As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) seu regimento ou suas modificações;
- b) constituições de comissões;
- c) normas relativas à administração e política universitária.

II - Parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) consultas formuladas pelo Reitor;
- b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo a administração e política universitária;
- c) recursos sobre deliberações das Câmaras de Legislação e Normas, e de Administração e Planejamento;
- d) outras matérias..

III - Portaria assinada pelo Presidente, com base na discussão do Plenário e registrada em ata.

Art. 31 - Os processos serão distribuídos pelo Presidente aos Conselheiros, ordenadamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá justificar e devolvê-lo à Secretaria para que seja redistribuído.

Art. 32 - No exame dos processos, caberá ao Relator:

- a) baixar o processo em diligência, quando necessário;

b) emitir parecer sobre a matéria, sempre que possível, circunstanciado, com especificação da justificativa do voto.

Art. 33 - Para a discussão de processo, o Relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

Art. 34 - Para expor ou discutir assuntos específicos o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Universitário, sem direito a voto.

Art. 35 - O plenário poderá autorizar a presença de outras pessoas para assistir as seções, desde que seja feita solicitação por escrito por pelo menos um conselheiro, no início da seção, e de que haja condições físicas para acolher o pedido.

Parágrafo Único – A estas pessoas é vedada à manifestação.

Art. 36 - Nos casos em que, discutido o parecer do Relator, houver proposta de outro conselheiro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

Capítulo IV **Dos Recursos**

Art. 37 - As Câmaras que compõem o CONSUNI acolherão recursos contra decisões tomadas na esfera administrativa e nos órgãos colegiados, e que digam respeito às suas áreas de competência.

Art. 38 - Das decisões das Câmaras e do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, ou recurso ao Conselho de Educação competente.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste Artigo poderá ser interposto apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade.

Art. 39 - Será de até 10 (dez) dias o prazo para a interposição do pedido de reconsideração ou de recurso, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 40 - O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

§ 2º- A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 41 - Esgotado o prazo referido no Artigo anterior, bem como a remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 42 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de até dez (10) dias.

Parágrafo Único - As Câmaras ou o Conselho Pleno deverão ser convocados para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste Artigo.

Art. 43 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento imediato da decisão proferida.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 44 - O Conselheiro que não puder comparecer à sessão, solicitará o comparecimento de seu suplente.

Parágrafo Único - Se o suplente também não puder comparecer, o fato deverá ser justificado à Secretaria.

Art. 45 - O Presidente poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos Conselheiros.

Art. 46 - Observar-se-ão, nas reuniões das Câmaras, as mesmas normas fixadas para as sessões do Conselho Pleno.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 48 – O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta conte com a matéria, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços), de seus membros.

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário.

Florianópolis, 26 de agosto de 2003.